



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 1 de março de 2017 - Nº 1668 - Divulgado em 24/02/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
3. Atos da 1ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
5. Atos da Auditoria	10
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	10
6. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	17

Art. 1º. Ficam homologados os 12 (doze) Procedimentos Operacionais Padrão da Auditoria – POP-AUD, aprovados em 23 de fevereiro de 2017 pelo Comitê Técnico constituído através da Portaria nº 028/2017 (DOE 13.02.2017).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2115 - 15/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04665/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Alfredo Veras Maia Vasconcelos, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2115 - 15/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04707/15](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Tavares Sobrinho, Gestor(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a).

Sessão: 2115 - 15/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [08607/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Ex-Gestor(a); Aureliana de Oliveira Silva Leite, Interessado(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15842/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2008

Citados: Fundação Assistencial E Hospitalar de Juazeirinho, Repres. Legal, Sr. Wilson Sabino de Oliveira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 052/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e considerando o que consta no Memorando 02/2017 do Serviço de Biblioteca,

RESOLVE designar MARCOS ANTONIO CAETANO FERREIRA, matrícula nº 370.430-1, para substituir LUCICLEIDE HIGINO DA SILVA, matrícula nº 370.245-6, no função de confiança de Chefe de Serviço de Biblioteca, a partir de do dia 20 do mês corrente, enquanto durar o afastamento da titular.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 051/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessária padronização de procedimentos internos do controle externo;

RESOLVE:



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04204/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Representante Legal: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 13 de março de 2017, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [04204/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Roberto Bandeira de Melo Barbosa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde previsto no art. 220, § 4º, inciso II, do referido regimento deste Areópago.

Processo: [03760/16](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03760/16](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04274/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: JOAO FELIX DE SOUSA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00809/16

Sessão: 2104 - 23/11/2016

Processo: [03048/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Elair Diniz Brasileiro, Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03048/12, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da

tempestividade da apresentação e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-0067/13, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2011, excluindo o débito imputado através do Acórdão APL-TC-0269/13, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00220/16

Sessão: 2104 - 23/11/2016

Processo: [03048/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Elair Diniz Brasileiro, Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03048/12, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, DECIDEM emitir parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2011, encaminhando para julgamento pela CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2016

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00022/16

Sessão: 0164 - 12/12/2016

Processo: [12215/12](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2012

Interessados: Nilton Pereira de Andrade, Gestor(a); Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Interessado(a); Ivandira das Graças Benício Chaves, Interessado(a); Luiz Quirino da Silva Filho, Interessado(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Lucas Fernandes Franca de Torres, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12.215/12, que versa sobre a auditoria operacional em mobilidade urbana, e, em cumprimento à Resolução TC nº 02/2012, RESOLVEM assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Governo do Estado, às prefeituras municipais da região metropolitana de João Pessoa (Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Pitimbu, Rio Tinto, Santa Rita), à SEMOB e ao DETRAN-PB, para que apresentem, individualmente, o Plano de Ação, conforme anexo único da resolução, contemplando as medidas que foram e/ou serão tomadas visando ao cumprimento das deliberações propostas (determinações e recomendações), informando os prazos para implementação de cada medida e seus respectivos responsáveis, bem como os correspondentes benefícios que se pretendem alcançar.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00007/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04640/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jose Felix de Lima Filho, Ex-Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Assessor Técnico; Raimundo Raldiere Dantas, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 04.640/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2013, do Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação,



encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00039/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04640/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jose Felix de Lima Filho, Ex-Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Assessor Técnico; Raimundo Raldiere Dantas, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.640/14, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Nova Palmeira-PB, Sr. José Félix de Lima Filho, relativas ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daqueles gestores; 2) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pelo Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito do município de Nova Palmeira-PB, relativas ao exercício financeiro de 2013; 3) APLICAR ao Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira-PB, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,90 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em vista do evidenciado acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias; 5) RECOMENDAR à atual Gestão do município de Nova Palmeira-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 6) DETERMINAR à Auditoria desta Corte para que analise, quando da inspeção in loco empreendida no Município para subsidiar a PCA de 2015 (Proc. TC n.º 03826/16), se as falhas atinentes a não preservação do patrimônio público foram ou não corrigidas. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00824/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: [01572/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Interessados: Francisco de Assis Carvalho, Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Manoel Bezerra Neto, Assessor Técnico; Jose de Arimateia Rodrigues de Lacerda, Assessor Técnico; Maria de Fátima Carvalho, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 01572/15, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório, o Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: imputar débito ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, no valor de R\$ 362.958,89, correspondente a 7.851,15 UFR/PB, relativo à despesa não comprovada, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento aos cofres do Município de Olho D'água; aplicar multa ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), correspondente a 86,52 UFR/PB, pela irregular gestão financeira, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, no caso de omissão. Determinar a remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 14 de dezembro 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00038/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04148/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a); Eriane Peixoto Araujo de Lucena, Responsável; Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04148/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, relativas ao exercício de 2014; 2. JULGAR REGULARES as contas da Senhora ERIANE PEIXOTO ARAUJO DE LUCENA, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de MALTA; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,89 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei 4.320/64 e à Lei 11.738/08 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00006/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04148/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a); Eriane Peixoto Araujo de Lucena, Responsável; Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04148/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MALTA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00008/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04394/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).



Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.394/15, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2014, do Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Damião-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das mencionadas contas, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00040/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04394/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.394/15, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Damião-PB, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; c) Aplicar ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Damião-PB, multa no valor de R\$ 8.815,42 (227,20 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; d) COMUNICAR à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; e) RECOMENDAR à Administração Municipal de Damião no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00035/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04437/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José William Segundo Madruga, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); José Marcilio Batista, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04437/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, relativas ao exercício de 2014; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,89 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis n.º 12.527/2011 e n.º 131/2009, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 061/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento

voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis n.º 12.527/2011 e n.º 131/2009. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00005/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04437/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José William Segundo Madruga, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); José Marcilio Batista, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04437/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de EMAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis n.º 12.527/2011 e n.º 131/2009. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00042/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04450/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Magno Demys de Oliveira Borges, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04450/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, em: 1. DETERMINAR a devolução da quantia de R\$ 70.091,93 (setenta mil e noventa e um reais e noventa e três centavos) ou 1.516,16 UFR/PB, com recursos próprios do gestor, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, sendo R\$ 26.991,93 relativo às disponibilidades financeiras não comprovadas e R\$ 43.100,00 referente à ausência de documentos comprobatórios de despesas, pagas através de cheques compensados na conta FPM n.º 33-6 (900497, 900481, 900749, 900775, 900776 e 900824), no prazo de 60 (sessenta) dias; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ou 194,68 UFR/PB, por infringência aos ditames da LRF e da Lei Federal n.º 4.320/64, por despesas não licitadas, por desatendimento às normas emanadas por este Tribunal, por contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em desacordo com a legislação, por pagamentos a contratados da limpeza pública em valores abaixo do salário mínimo, fixação de subsídios dos agentes políticos por instrumento legal indevido, proporção elevada de servidores comissionados em relação ao total de efetivos, não recolhimento e empenhamento tempestivo das contribuições previdenciárias, parte patronal, repasses ao Poder Legislativo em descompasso com o determina a Constituição Federal,



por prática de nepotismo, infringência ao princípio da legalidade constitucional, bem como por realização de despesas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR IRREGULARES as contas ora prestadas, relativas ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, na qualidade de ordenador de despesas; 5. ORDENAR a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; 6. REMETAR a matéria relativa às obrigações previdenciárias à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas de sua competência; 7. RECOMENDAR à Administração Municipal de LAGOA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, notadamente, para que adote providências buscando o restabelecimento da legalidade em relação às contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, bem como à criação de cargos sem prévia autorização legislativa. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00010/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04450/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Magno Demys de Oliveira Borges, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04450/15 e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de LAGOA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, referente ao exercício de 2013, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de LAGOA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, notadamente, para que adote providências buscando o restabelecimento da legalidade em relação às contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, bem como à criação de cargos sem prévia autorização legislativa. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00046/17

Sessão: 2112 - 22/02/2017

Processo: [04603/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Nilson Lopes Meireles Filho, Responsável; Veronica Dias Vieira, Contador(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, SR. NILSON LOPES MEIRELES FILHO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Cajazeiras/PB, Sr. Marcos Barros de Souza, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00011/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04724/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho, Gestor(a); Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE, em: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Sobrado, parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho, relativas ao exercício de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00043/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04724/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho, Gestor(a); Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB, Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Sobrado, Sr. Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa pessoal ao gestor supranominado, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR, por cometimento das diversas irregularidades comentadas pela Auditoria, as quais traduzem infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4. Recomendar ao atual gestor e, bem assim, à administração vindoura a adoção de medidas no sentido de: 4.1 Não repetir as falhas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção ao atingimento do percentual em gastos com ações e serviços de saúde, realização de prévio procedimento licitatório, correta escrituração do montante da dívida fundada municipal; 4.2 Observar com rigor os ditames do arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei n.º 8.212/91 e art. 11, I, da Lei n.º 8.429/92, de modo a evitar a necessidade de realizar parcelamentos de débitos previdenciários



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00009/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04761/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Yanna Maria de Medeiros, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.681/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro 2014, do Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, Tendo em vista o não recolhimento de contribuições patronais ao Instituto Próprio de Previdência, além do elevado gasto com pessoal sem que houvesse adoção das medidas legais para sanear tais gastos, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o para apreciação por parte da Câmara Municipal daquele município; Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00041/17

Sessão: 2111 - 15/02/2017

Processo: [04761/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Yanna Maria de Medeiros, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.761/15, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos como descritos no Relatório, e IRREGULARES aquelas relativas ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, ordenadas pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; c) Aplicar ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, multa no valor de R\$ 8.815,42 (227,20 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; d) Representem à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; e) Enviem cópia da presente decisão ao MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM para as providências cabíveis quanto ao não recolhimento de contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao RPPS; f) Recomendem à Administração Municipal de Pedra Lavrada-PB no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00045/17

Sessão: 2112 - 22/02/2017

Processo: [04101/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Joao Gabriel Dias Guarita, Responsável; Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, SR. JOÃO GABRIEL DIAS GUARITA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00015/17

Processo: [04204/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Gestor(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Marcos Alves de Lira, Interessado(a); Jornal Gazeta do Alto Piranhas Ltda, Repres. Sra. maria Antonieta Cavalcante de Albuquerque, Interessado(a); Francisco Joaquim de Oliveira, Interessado(a); Francisco Alves Cardoso, Interessado(a); Carlos Alberto Moreira, Interessado(a); Jose Cavalcanti da Silva, Repres. da Difusora Radio Cajazeiras Ltda, Interessado(a); Francisco Jocerlan Sampaio de Aquino, Interessado(a); ITC-Consultoria Em Gestão Ltda.-Me, Repers. Legal, Sr. Odilon Fernandes da Silva Neto, Interessado(a); Gislany Assis da Silva, Interessado(a); Luiz Abel de Souza, Interessado(a); Lrf Contabilidade Pública & Assessoria Ltda Epp, Repres. Legal Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda, Interessado(a); Pollyana Santos de Andrade Me - Diario do Sertão, Interessado(a); Jose Nello Zerinho Rodrigues, Repres. da Radio Oeste da Paraíba Ltda, Interessado(a); Rwr Consultoria & Assessoria Ltda., Repres. Legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, Interessado(a); Belchior Construtora E Imobiliária Ltda - Me, Repres. Legal Sr. Jose Edinando Cezario dos Santos, Interessado(a); Belchior Construtora E Imobiliária Ltda - Me, Repres. Legal Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior, Interessado(a); Paula Laís de Oliveira Santana, Interessado(a); Edvan Oliveira da Costa, Interessado(a); Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Interessado(a); Pedro Bernardo da Silva Neto, Interessado(a); Francisco Harley Braga Fernandes, Interessado(a); Fabrício Beltrão de Britto, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa e RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados em 23 de fevereiro de 2017 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, o primeiro em nome do Prefeito do Município de Bom Jesus/PB, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, com instrumento procuratório anexo, fl. 499, e o segundo como representante legal da empresa RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 528 e 530, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, os exíguos termos para coletar a documentação indispensável às elaborações das contestações do Alcaide e da sociedade, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa e representante legal da empresa RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o



exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original para a RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, qual seja, 13 de março de 2017, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, e da publicação da presente decisão para o Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, concorde previsto no art. 220, § 4º, inciso II, do referido regimento deste Areópago. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017

Citados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2689 - 09/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01378/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Intimados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); José Willams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a); Cicero Barreiro dos Santos, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2690 - 16/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [09942/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a); Cícero Brito da Silva, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09942/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05305/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Flançuiris da Silva Oliveira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04720/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04717/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04721/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03976/06](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Citado: FERNANDO ANTONIO DIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Fernando Antônio Dias Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [07182/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, concedo o prazo adicional solicitado, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00013/17

Processo: [03976/06](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ademilson Montes Ferreira, Ex-Gestor(a); Roberto Ribeiro Cabral, Ex-Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a); Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a); Linear Engenharia E Empreendimentos Ltda., Répres. Legal, Sr. Rafael Evandro Abrantes de Moraes, Responsável; Hildon Régis Navarro Filho, Interessado(a); Laplace Guedes Alcoforado, Interessado(a); Fernando Antonio Dias, Interessado(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Fernando Antônio Dias Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03983/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Hugo Antonio Lisboa Alves, Ex-Gestor(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a); Lidyane Pereira Silva E Outros, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03983/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [13445/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Jardicle Guimaraes Albuquerque, Responsável; Analice da Cruz Bezerra, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13445/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [14390/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Everton Firmino Batista, Gestor(a); Tarcísio Alves Firmino, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08807/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citados: Elio Ribeiro de Moraes, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03195/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Ana Cristina da Costa Gomes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09992/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Maria do Socorro Araújo Rocha-Me/m.A Construção E Instalação-Cnpj: 11.353.048/0001-08, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10396/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Taciano Braga Leite-Representante da Empresa Atenas Construções Ltda(cnpj: 09.493.292/0001-16), Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04628/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13673/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00172/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [02506/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Fernando Aurélio Gomes, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em não conhecer o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pela sua intempestividade, atendendo de forma excepcional, e, no mérito, pelo seu provimento no sentido de: 1. DECLARAR que o Senhor Fernando Aurélio Gomes, não se encontrava no cargo de Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas quando editada a Resolução RC2 TC nº 00168/2011 e o Acórdão AC2 TC 00463/12; 2. EXCLUIR a multa aplicada ao Senhor Fernando Aurélio Gomes, no item II do Acórdão AC2 TC 00463/12; 3. FIXAR prazo de 15 dias a atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Queimadas para que apresente o último contracheque da servidora recebido em atividade e sobre o valor da remuneração aplique o disposto no §7º, inciso II, do art. 40 da CF/88. Feito o referido cálculo, deve-se aplicar os índices de reajustes legais do ano em que foi concedida a pensão até a presente data. Em seguida, apresentar toda a documentação comprobatória para fins de análise do valor correto a ser percebido pelo beneficiário da pensão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00005/17

Sessão: 2842 - 14/02/2017

Processo: [03422/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2002

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Gestor(a); Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; José Sidney Oliveira, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03422/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00169/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [06271/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Digepe, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2-TC-00186/14; b) APLICAR multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhor João Ribeiro Filho, então Prefeito de Jacaraú, prevista no art. 56, inc. IV da LOTC/PB; c) CONCEDER registro aos



atos de admissão relacionados na Tabela reproduzida pelo Ministério Público de Contas; d) DAR PELA ILEGALIDADE nas contratações dos agentes Comunitários de Saúde (Alzira Marques de Farias Pessoa, Janaiza Nascimento da Silva, Marcos Antônio da Silva e Maria José Medeiros da Silva), por força da ausência de comprovação cabal de que foram aprovados em concurso público ou processo seletivo público no quadro de pessoal efetivo do Município de Jacaraú, com dispensa dessas pessoas por meio do devido processo administrativo; e) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para que providencie a regularização da situação, fazendo provas a este Tribunal do atendimento desta decisão; f) ADVERTIR ao atual Gestor do Município de Jacaraú, Senhor Elias Costa Paulino Lucas, no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 03404/16

Sessão: 2835 - 22/11/2016

Processo: [06357/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Augusta Eugênia Silva Bezerra, Gestor(a); Elair Diniz Brasileiro, Ex-Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Francisco de Assis Lisboa Filho, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06357/10, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): a. IRREGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena, relativas ao exercício financeiro de 2009; b. APLICAÇÃO de MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR – PB, a Senhora AUGUSTA EUGÊNIA SILVA BEZERRA, ex-presidente do mencionado Instituto, com fulcro no art. 56, incisos I e II, da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c. APLICAÇÃO de MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR – PB, ao Senhor FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO, ex-presidente do Poder Legislativo, com fulcro no art. 56, incisos I e II, da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e d. Recomendação à administração do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, regularizar a situação do Instituto junto ao Ministério da Previdência e providenciar a operacionalização do Conselho e

Ato: Acórdão AC2-TC 00170/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [09791/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Srª. Adriana Nóbrega, Interessado(a); Alciony Olinto da Silva, Interessado(a); Sr. Antonio Luiz do Nascimento, Interessado(a); Elizabeth Torres de Lucena, Interessado(a); Erenilda de Araujo Sousa, Interessado(a); Sr. Francisco de Assis Medeiros, Interessado(a); Gilma Diana de M. Moraes, Interessado(a); Gitana Carla Batista da Silva, Interessado(a); Jamir de Medeiros Cabral, Interessado(a); Jerry Adriano de M. Moraes, Interessado(a); Joao de Neiva Guerra Filho, Interessado(a); Sr. José Neto de Andrade, Interessado(a); Sr. José Paulino Torres, Interessado(a); Srª. Maria do Socorro Torres, Interessado(a); Maria Olívia de Medeiros Neta, Interessado(a); Marinalda Lucena de Medeiros, Interessado(a); Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Srª. Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Srª. Regiana Fernandes da Silva, Interessado(a); Ribamar Lucena de Araújo, Interessado(a); Severino Alves de Medeiros, Interessado(a); Adriano Keerly Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Sr. Antonio Alves da Nóbrega, Interessado(a); Sr. Antonio da Silva Medeiros,

Interessado(a); Etelmar de Medeiros Cabral, Interessado(a); Sr. Hercílio Carneiro de Souza Filho, Interessado(a); Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Sr. Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Harlan Francis Paulo de Araujo, Interessado(a); Chefe da Digepe, Interessado(a); Sr. Harlan Francis Paulo de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) CONCEDER registro aos atos de admissão relacionados no quadro de fls. 2042; b) DAR PELA ILEGALIDADE nas contratações dos Agentes de Combate às Endemias, Antonio da Silva Medeiros, Hercílio Carneiro de Souza Filho, Etelmar Medeiros Cabral, Adriano Keerly Medeiros de Oliveira, Martinho Izidoro de Andrade e Antonio Alves da Nóbrega, haja vista o disposto no art. 16 da Lei 11.350/06; c) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para que providencie a regularização da situação, fazendo provas a este Tribunal do atendimento desta decisão; d) ADVERTIR ao Senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, atual Prefeito do Município de São Mamede no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 03402/16

Sessão: 2838 - 13/12/2016

Processo: [04030/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Gildomar Candeia de Sousa, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Gustavo Maia Resende Lucio, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04030/11, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data: a. julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência do Município de Desterro – PB, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Gildomar Candeia de Sousa e b. recomendar à atual gestão da unidade jurisdicionada sob análise, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se reincidências das falhas constatadas no exercício em questão.

Ato: Acórdão AC2-TC 03403/16

Sessão: 2838 - 13/12/2016

Processo: [05282/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Alexandra de Andrade Guedes Martins, Gestor(a); Gildomar Candeia de Sousa, Ex-Gestor(a); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira, Contador(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Gustavo Maia Resende Lucio, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05282/13, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data: a. julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência do Município de Desterro – PB, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Gildomar Candeia de Sousa e b. recomendar à atual gestão da unidade jurisdicionada sob análise, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se reincidências das falhas constatadas no exercício em questão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00174/17

Sessão: 2843 - 21/02/2017

Processo: [10023/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amelia Paiva, Procurador(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em DECLARAR CUMPRIDAS as determinações impostas à ex-Secretária de Estado da Saúde, Roberta Batista Abath por meio do "item 3" do Acórdão AC2 TC 01379/15 e DETERMINE o retorno dos autos à CORREGEDORIA para proceder ao acompanhamento dos demais itens daquela decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 03400/16

Sessão: 2835 - 22/11/2016

Processo: [14850/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Gestor(a); Maria Glória Lopes de Sousa, Interessado(a); Josefa Marleide Ferreira Viana, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14850/13, referente à denúncia encaminhada pelas Sras. Josefa Marleide Ferreira Viana e Maria Glória Lopes de Sousa, respectivamente Presidente e Vice Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José de Caiana, em face do Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito do Município, dando conta de suposta irregularidade ocorrida no exercício de 2013, no tocante a contratação excessiva por excepcional interesse público, bem como, o aumento injustificável no número de cargos comissionados, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): 1. Procedência da vertente Denúncia; 2. Aplicação de Multa ao Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 64,89 UFR – PB, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica do LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e 3. Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor para que envie para análise desta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público realizado pela Municipalidade no ano de 2011, bem como para que corrija as ilegalidades apontadas quanto às contratações temporárias.

Ato: Acórdão AC2-TC 00168/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [11198/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: José Alexandrino Primo, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão recorrida.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00006/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [06212/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Cícero Francisco da Silva, Responsável; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

RESOLVEM em: I. Determinar o arquivamento do Processo TC Nº 06212/15.

Ato: Acórdão AC2-TC 00171/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [12689/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); Geraldo Mendes da Silva Júnior, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) CONCEDER aos atos de admissão relacionados na Tabela 1 fls. /66; b) DAR PELA ILEGALIDADE nas contratações dos Agentes de Combate às Endemias, Jailson Maia de Aguiar, Jean Marcos Pereira dos Santos, José Fernandes da Silva, José Roberto de Souza Santos e Wellington de Melo Ferreira; c) FIXAR prazo para a correção da nomenclatura do cargo de Agente de Saúde – PEVA para Agente de Combate às Endemias; d) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para que providencie a regularização da situação, fazendo provas a este Tribunal do atendimento desta decisão; e) ADVERTIR a Senhora Monica Cristina Santos da Silva, atual Prefeita do Município de Pilõesinhos no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00046/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, comprovando a remessa dos seguintes instrumentos de planejamento: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos com a comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial, a mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo e a comprovação da realização de audiência pública 2. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos (inclusive aqueles previstos na LDO/2017 do município) com a comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial, a mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo e a comprovação de realização de audiência pública Ressalta-se que o não atendimento da presente solicitação implica, conforme o caso, em obstrução à atividade fiscalizatória, com as consequências legais pertinentes, conforme previsto no § 4º, do Artigo 6º, da RN-TC-01/2017.

Processo: [00145/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Genoilton Joao De Carvalho almeida
André Luiz de Oliveira Escorel

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual - LOA 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Processo: [00226/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prazo: 7 dias



Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, comprovando a remessa dos seguintes instrumentos de planejamento: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos com a comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial, a mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo e a comprovação da realização de audiência pública 2. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos (inclusive aqueles previstos na LDO/2017 do município) com a comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial, a mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo e a comprovação de realização de audiência pública Ressalta-se que o não atendimento da presente solicitação implica, conforme o caso, em obstrução à atividade fiscalizatória, com as consequências legais pertinentes, conforme previsto no § 4º, do Artigo 6º, da RN-TC-01/2017.

Documento: [00362/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Flavio Roberto Malheiros Feliciano

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017, inclusive aqueles previstos na Lei nº 1228/16 (LDO - 2017).

CAAPORÁ

Valor Estimado: R\$ 30.510,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [09634/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades da Prefeitura de Riachão do Bacamarte.

Data do Certame: 13/03/2017 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Valor Estimado: R\$ 125.720,00

Site do Edital: <http://0,00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [09637/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para a contratação de serviços de horas/máquina de trator de esteiras, para restauração de estradas vicinais e remoção e aterro de lixo no local de despejo, no Município de Ingá.

Data do Certame: 15/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 290.000,00

Site do Edital: <http://0,00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [09640/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de serviços de transportes de estudantes e transporte de merenda escolar, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente.

Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 108.000,00

Site do Edital: <http://www.duasestradas.pb.gov.br/pregao-presencial-000062017/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [09642/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de execução continuada de apoio à infraestrutura de rede de dados interna e de todos os órgãos da Prefeitura de Ingá.

Data do Certame: 15/03/2017 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 59.360,00

Site do Edital: <http://0,00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [09643/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de uma motocicleta com revisões de garantia e acessórios, para atender as necessidades de fiscalização de serviços da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Itapororoca-PB.

Data do Certame: 15/02/2017 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 11.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [09644/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços parcelados de confecções de materiais gráficos personalizados diversos, mediante requisição diária e periódica, para as Secretarias deste Município.

Data do Certame: 23/03/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas -

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [08234/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS E BOTAJO DE GÁS GLP 13 KG

Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL - NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 515.168,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [09630/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios dos produtores da agricultura familiar para Alimentação Escolar.

Data do Certame: 08/03/2017 às 14:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 50.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [09631/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de caminhões Pipas para transporte de água potável para suprir as necessidades das famílias residentes nas áreas Rural e Urbana do Município de Santa Cecília

Data do Certame: 09/03/2017 às 13:30

Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecília/PB

Site do Edital: <http://www.santacecilia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá

Documento TCE nº: [09633/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 08/03/2017 às 16:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE



PB.

Valor Estimado: R\$ 145.482,70**Site do Edital:** <http://www.duasestradas.pb.gov.br/tomada-de-precos-000012017/>**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Documento TCE nº:** [09645/17](#)**Número da Licitação:** 00001/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL EM JOÃO PESSOA/PB**Data do Certame:** 13/03/2017 às 09:30**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN**Valor Estimado:** R\$ 51.787,54**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Documento TCE nº:** [09646/17](#)**Número da Licitação:** 00016/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratações de Ônibus Escolares, cujo objetivo, é o transporte de alunos universitários, turnos manhã e noite, para as cidades de Rio Tinto e João Pessoa/PB, ano letivo 2017.**Data do Certame:** 09/03/2017 às 11:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Documento TCE nº:** [09650/17](#)**Número da Licitação:** 00017/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** aquisições parceladas de Materiais de Expedientes e Didáticos para as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2017.**Data do Certame:** 09/03/2017 às 14:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú**Documento TCE nº:** [09651/17](#)**Número da Licitação:** 00004/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**Data do Certame:** 13/03/2017 às 10:00**Local do Certame:** Sala da CPL Prefeitura Municipal de Jacaraú**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Documento TCE nº:** [09652/17](#)**Número da Licitação:** 00002/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE EM CAMPINA GRANDE/PB**Data do Certame:** 14/03/2017 às 09:30**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN**Valor Estimado:** R\$ 56.976,94**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [09653/17](#)**Número da Licitação:** 00015/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOOSS ODONTOLOGICOS**Data do Certame:** 08/03/2017 às 15:30**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 500.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [09654/17](#)**Número da Licitação:** 00013/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**Data do Certame:** 08/03/2017 às 10:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 430.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [09657/17](#)**Número da Licitação:** 00016/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**Data do Certame:** 08/03/2017 às 08:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 50.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Documento TCE nº:** [09659/17](#)**Número da Licitação:** 00001/2017**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisições de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e do empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2017.**Data do Certame:** 20/03/2017 às 08:30**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 296.578,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba**Documento TCE nº:** [09666/17](#)**Número da Licitação:** 00015/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados as demandas operacionais deste Município**Data do Certame:** 09/03/2017 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jericó**Documento TCE nº:** [09668/17](#)**Número da Licitação:** 00011/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Hortifrutigranjeiro para Merenda Escolar e demais Secretarias do Município de Jericó/PB**Data do Certame:** 13/03/2017 às 09:00**Local do Certame:** Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal**Valor Estimado:** R\$ 93.004,83**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba**Documento TCE nº:** [09669/17](#)**Número da Licitação:** 00016/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais hidráulicos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município**Data do Certame:** 09/03/2017 às 14:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [09676/17](#)**Número da Licitação:** 00012/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES NA FARMACIA BASICA**Data do Certame:** 08/03/2017 às 08:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 450.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [09679/17](#)**Número da Licitação:** 00014/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



Data do Certame: 08/03/2017 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 430.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [09683/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADO NO APOIO ADMINISTRATIVOS E DE LICITAÇÃO
Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 31.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [09684/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS
Data do Certame: 10/03/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 31.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [09685/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE INTERNET PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS
Data do Certame: 10/03/2017 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 32.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [09687/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA USO DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 10/03/2017 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [09695/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de veículos com motoristas para Transporte de Estudantes da Zona Rural para as Escolas situadas na Zona Urbana do Município de Igaracy/PB, destinados aos alunos do Município e do Estado.
Data do Certame: 09/03/2017 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 125.664,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [09707/17](#)
Número da Licitação: 01019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional especializado para os serviços de coordenação de vacinação, atuando no planejamento, monitoramento e avaliação das vacinas de acordo com PNI e SNVE, através da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 08/03/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [09718/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Chamada pública para aquisição parcelada de cereais,

legumes e gêneros alimentício destinado a atender o fornecimento da merenda escolar pela agricultura familiar do município de Vieirópolis.
Data do Certame: 17/03/2017 às 10:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 117.800,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [09719/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E DA ESCOLA DO CAMPO ALEGRESITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VIEIROPÓLIS
Data do Certame: 15/03/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 96.440,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [09721/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: procedimento, para credenciamento de laboratórios clínicos para registro de preço conforme tabela SUS com objetivo Chamada pública para contratação de clínicas para realizar exames laboratoriais com pontos de coleta no município de Vieirópolis
Data do Certame: 16/03/2017 às 10:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 98.239,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [09727/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 319.040,20
Site do Edital: <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [09728/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 10/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 331.807,30
Site do Edital: <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [09729/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 14/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 89.056,00
Site do Edital: <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [09730/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Material de Construção em Geral, para atender as demandas das Secretarias deste Município
Data do Certame: 07/03/2017 às 07:00
Local do Certame: Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB
Valor Estimado: R\$ 229.478,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [09731/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Limpezas e Higiénicos, que tem como objetivo atender as necessidades do Hospital Municipal e as secretarias deste Município
Data do Certame: 07/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB
Valor Estimado: R\$ 45.525,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [09735/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 14/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 281.227,00
Site do Edital: <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [09737/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 10/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 37.166,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [09739/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 325.051,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [09741/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR.
Data do Certame: 10/03/2017 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 43.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [09746/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: objetivando a Locação de veículos com motorista para apoio na execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a realização da coleta e transporte dos resíduos sólidos e outras

atividades da Secretaria Municipal de Infra estrutura do município de Lucena.

Data do Certame: 06/03/2017 às 14:30
Local do Certame: Setor de licitações da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [09748/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 151.679,70
Site do Edital: <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [09749/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 10/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 170.994,20
Site do Edital: <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [09750/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 14/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 44.528,00
Site do Edital: <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [09751/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 14/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 138.350,50
Site do Edital: <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [09752/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
Data do Certame: 17/03/2017 às 08:00
Local do Certame: R Gama Rosa, s/n, Centro, Arara/PB
Valor Estimado: R\$ 111.817,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [09753/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE



SOFTWARE, PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRA - CHEQUE ONLINE, SISTEMA DE LICITAÇÕES E SISTEMA DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE ESTOQUE, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Data do Certame: 14/03/2017 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - POR DO SOL - CAJAZEIRAS - PB.

Site do Edital: <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia/editais/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Documento TCE nº: [09755/17](#)

Número da Licitação: 60004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO VAN DESTINADOS À VIAGENS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), COM DESTINO PARA JOÃO PESSOA, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SAS/GM NO. 55, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, E NA ESFERA ESTADUAL, POR MEIO DA CIB/BA NO. 054- 055-056 E 117 DE 2005 E 011 DE 2006.

Data do Certame: 09/03/2017 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - TANCREDO NEVES - CAJAZEIRAS - PB.

Site do Edital: <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [09759/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS COM PORTE PARA 5 E 10 LUGARES, CONFORME ROTAS DESCRITAS NO EDITAL

Data do Certame: 07/03/2017 às 14:15

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [09760/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA A CIDADE DE REMÍGIO

Data do Certame: 08/03/2017 às 14:15

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [09762/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS, ESCOLAS, SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Data do Certame: 09/03/2017 às 14:15

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [09764/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS, ESCOLAS, SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Data do Certame: 14/03/2017 às 09:30

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [09772/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de frutas e polpa de frutas diversas, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 15/03/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da prefeitura - SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [09776/17](#)

Número da Licitação: 01016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES E MASSAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB

Data do Certame: 08/03/2017 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 47.662,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [09778/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO -PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 10/03/2017 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 331.722,10

Site do Edital: <http://www.sossego.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [09779/17](#)

Número da Licitação: 01017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI- PB

Data do Certame: 08/03/2017 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 247.859,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [09780/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de carnes, frangos, salsicha de frango e ovos de galinha, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais das Escolas e das Secretarias deste Município

Data do Certame: 15/03/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da prefeitura - SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [09783/17](#)

Número da Licitação: 00266/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO

Data do Certame: 15/03/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [09786/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DE MERCADO



PÚBLICO - PATIO CENTRAL, BANHEIROS E DEPÓSITO, NESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 14/03/2017 às 10:00

Local do Certame: EDIFÍCIO MEL SHOPPING

Valor Estimado: R\$ 52.124,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [09787/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de pão francês 50g, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais das Escolas e das Secretarias deste Município

Data do Certame: 15/03/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede da prefeitura - SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [09789/17](#)

Número da Licitação: 01019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E SERVIÇOS DE RESERVA HOTÉIS E Pousadas, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI- PB

Data do Certame: 08/03/2017 às 15:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [09791/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA - PRONTA ENTREGA.

Data do Certame: 16/03/2017 às 10:00

Local do Certame: EDIFÍCIO MEL SHOPPING

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [09793/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO - PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 10/03/2017 às 11:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 141.133,40

Site do Edital: <http://www.sossego.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [09794/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS - PRONTA ENTREGA.

Data do Certame: 14/03/2017 às 14:00

Local do Certame: EDIFÍCIO MEL SHOPPING

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [09795/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA PARCELADA CONFORME DISPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 10/03/2017 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 937.950,00

Site do Edital: <http://www.sossego.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [09796/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos do tipo, carro de passeio, utilitário, carro pipa e motocicleta

Data do Certame: 15/03/2017 às 15:00

Local do Certame: Sede da prefeitura - SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: [09797/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS- PRONTA ENTREGA.

Data do Certame: 14/03/2017 às 15:00

Local do Certame: EDIFÍCIO MEL SHOPPING

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: [09798/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES, FRANGOS, PEIXES, OVOS, E FRIOS DIVERSOS.

Data do Certame: 16/03/2017 às 08:00

Local do Certame: EDIFÍCIO MEL SHOPPING

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [09800/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em diversas comunidades no município de Condado

Data do Certame: 20/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Valor Estimado: R\$ 1.036.187,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [09801/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento e manutenção de software de Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança/PB.

Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Site do Edital: <http://www.http://prefeituradeesperanca.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [09802/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Contratação de Serviços de Lavagem de Veículos que Compõem a Frota Municipal.

Data do Certame: 09/03/2017 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [09804/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição Parcelada de Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e Água Mineral Natural em garrafas de 20 litros destinados a manutenção das secretarias municipais.

Data do Certame: 09/03/2017 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [09805/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento e instalação de vidros comuns e temperados, espelhos, filmes sobre vidros e manutenção de portas, esquadrias e painéis de vidros temperados, destinados a manutenção dos prédios públicos do município de Condado
Data do Certame: 09/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [09811/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Francisco Pinto, 166 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [09812/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras, Coletes e Baterias, destinados dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de Diamante - PB
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Diamante

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [09814/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes e professores da rede municipal da zonal rural do município
Data do Certame: 10/03/2017 às 10:10
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [09815/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para ficarem disposição das Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Diamante - PB
Data do Certame: 09/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Diamante

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [09816/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Francisco Pinto, 166 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [09817/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico, para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Diamante - PB
Data do Certame: 09/03/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Diamante

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [09819/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 06 veículos do tipo passeio e utilitário, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 09/03/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua Francisco Pinto, 166 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [09824/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 14/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 418.256,43
Site do Edital: <http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [08423/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOTFRUTEGRANGEIRO , ,AGUA MINERAL ,GAZ DE COZINHA ,PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPIO.